



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.651/93

" Dispõe sobre concessão de Subvenções.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder no Exercício de 1994, as subvenções abaixo discriminadas no valor de CR\$434.100.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro milhões e cem mil cruzeiros reais).

01- Liga Municipal de Desportos de Santa Luzia.....	CR\$	300.000,00
02- Clubes de Futebol de Santa Luzia	CR\$	2.700.000,00
03 - Bandas de Música Benício Moreira e Estrela ... de São João	CR\$	1.600.000,00
04 - Blocos Carnavalescos de Santa Luzia	CR\$	9.000.000,00
05 - Hospital São João de Deus	CR\$	15.174.400,00
06 - Serviço de Assistência Social de Santa Luzia	CR\$	912.800,00
07 - sociedade São Vicente de Paula	CR\$	2.609.000,00
08 - Associações Comunitárias	CR\$	303.800,00
09 - APAE de Santa Luzia	CR\$	153.779.400,00
10 - Assistência ao Educando	CR\$	180.000.000,00
11 - Mosteiro de Macaúbas	CR\$	4.500.000,00
12 - Creche Tia Lita	CR\$	12.280.000,00
13 - Creche Irmã Fabíola	CR\$	3.950.000,00
14 - Creche Comunitária Axé	CR\$	2.750.000,00
15 - Creche Estrela da Esperança	CR\$	3.060.000,00
16 - Creche Leonardo F. Franco	CR\$	4.800.000,00
17 - Creche Maria Salomé	CR\$	4.830.000,00
18 - Creche Padre Germano	CR\$	4.870.000,00
19 - Creche Comunitária " A patotinha".....	CR\$	4.600.000,00
20 - Creche Comunitária Santos Anjos.....	CR\$	9.069.400,00
21 - Creche SOS Hermom	CR\$	2.500.000,00
22 - Creche Senhora da Paz	CR\$	4.350.000,00
23 - Creche da Associação de Proteção à Infância de Santa Luzia	CR\$	3.661.200,00
24 - Creche Comunitária São Francisco de Assis	CR\$	2.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - As subvenções concedidas ao Art. 1º desta Lei, correrão por conta de dotações constantes no orçamento Municipal para 1993 assim discriminadas:

- a) Os itens 01,02,03,04,09,10 e 11 correrão por conta de atividades próprias
- b) Os itens 12 ao 24 correrão por conta da atividade 0605.08411852.150 subvenção a Creches do Município.
- c) Os itens 05,06,07 e 08 correrão por conta da atividade 1003.158148' 66.154 - Subvenção a Diversas Entidades.

Parágrafo Único - A assistência ao Educando, no valor de CR\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros reais), será prestada pela Secretaria Municipal de Educação, na forma do artigo 163 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - a liberação dos recursos constantes desta Lei somente serão autorizados mediante as condições seguintes:

- 1) Prova de Personalidade Jurídica ou instituição;
- 2) Prova de funcionamento;
- 3) Prestação de Contas.

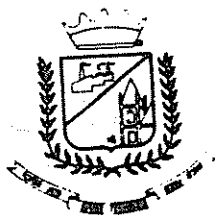
a) - Até 31 de janeiro de 1994, comprovação da aplicação dos recursos subvencionados no exercício de 1993;

b) Até o vigésimo dia de cada quadrimestre do exercício de 1994, apresentação ou comprovação da aplicação dos recursos subvencionados no trimestre antecedente.

Art. 4º - Nos valores determinados na presente lei de Subvenção, está previsto o custeio de pessoal que deverá ser contratado pela Instituição subvencionada, em quantidade que deverá ser submetida a aprovação do Executivo.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, se necessário autorizado a suplementar as subvenções constantes nesta Lei, até o limite de 50% (cinquenta por cento), de cada uma delas, podendo para tanto

I - Utilizar o Excesso de Arrecadação apurado na forma do Parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Anular parcialmente ou totalmente, dotações orçamentárias conforme o disposto no ítem 3º do Artigo 43, da Lei Federal, nº 4.320' de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 28 de dezembro de 1993.

Wilson de Sousa Vieira

WILSON DE SOUSA VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Joaquim Leão

JOAQUIM LEÃO

CHEFE DE GABINETE